Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 18 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1121/22
Recebido em: 21/07/22 às 16:25
Protocolista

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 30 /2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 30/2022, cuja súmula tem o seguinte teor: altera os Anexos III e V da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 30 /2022.

EMENTA: Altera os Anexos III e V da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o padrão de vencimentos "V-A", na tabela de vencimentos do Anexo V da Lei Municipal nº 2.531/2012, com 40 (quarenta) padrões de referência, com vencimento base inicial de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), e com 1,5 % (um virgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência.

Art. 2° Ficam alterados os padrões de vencimentos dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Agente de Operação Inseticida – Masculino, pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando do nível "III" para o nível "V-A".

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos citados no *caput* deste artigo, serão enquadrados no novo padrão de vencimentos e no respectivo padrão de referências que ocupavam antes da alteração prevista neste artigo.

Art. 3º As alterações previstas no artigo 2º da presente Lei, serão aplicadas considerando a competência maio de 2.022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL CAMBÉ, aos 18 de julho de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, 18 de julho de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº _____18/07/2022, que *"altera os Anexos III e V da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências"*.

A presente propositura tem por finalidade adequar a legislação municipal as disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que normatizou a política remuneratória dos profissionais que exercem as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Por conta disso, está sendo criado novo padrão de vencimentos na Tabela prevista no Anexo V da Lei Municipal nº 2.531/2012, com vencimento base inicial correspondente ao disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ainda, estar-se-á modificando os padrões de vencimentos dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passando a ocupar o novo padrão de vencimentos criado por meio da presente propositura.

Além disso, considerando as atividades desenvolvidas e entendendo que as mesmas estão inseridas no contexto da atuação dos cargos efetivos citados no parágrafo anterior, estará sendo alterado também por meio da presente propositura, o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Agente de Operação Inseticida – Masculino.

Por fim, está sendo proposto que os efeitos das alterações dos padrões de vencimentos sejam aplicados considerando a competência maio de 2022, mês de vigência da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ademais, através das Portarias GM/MS nº 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2.022, ficou previsto que os repasses da União aos Estados e Municípios, para implementação da política remuneratória dos profissionais das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, teriam efeitos financeiros a partir de maio de 2.022.

Diante do exposto, entendendo que a matéria apresenta relevância pública, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para que seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé/PR, 18 de Julho de 2022.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os dados, apresentados na Comunicação Interna nº 175/2022 de 15 de Julho de 2022– Secretaria Municipal de Administração:

FINALIDADE: Projeto de Lei que "altera os Anexos III e V da Lei Municipal nº 2531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais".

ESTIMATIVA DE GASTOS: As despesas para 2023 e 2024 foram estimados com um reajuste conforme tabela abaixo:

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Banco Central	Data apuração: 15 de julho de 2022		2023	2024
	Indicador: Índices de Preços – IPCA Cálculo: Média Periodicidade: Anual	%	5,20	3,30

NOTA: Índices apurados pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Banco Central. https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/15072022

Quantitativo de servidores por cargo efetivo / impacto financeiro das alterações do art. 2º do Projeto de Lei				
CARGOS	**Nº de servidores**	**Valores em Junho/2022**	**Valores com as alterações do projeto de lei**	**Impacto mensal**
Agente Comunitário de Saúde	94	R$ 293.515,20	R$ 414.463,72	R$ 120.948,52
Agente de Combate as Endemias	66	R$ 204.441,48	R$ 288.685,48	R$ 84.244,00
Agente de Operação Inseticida – Masculino	9	R$ 25.191,33	R$ 35.571,90	R$ 10.380,57
TOTAL	**169**	**R$ 523.148,01**	**R$ 738.721,10**	**R$ 215.573,09**

NOTA: Dados obtidos através do Quadro – CI nº 175/2022-Secretaria Municipal de Administração.

	2022		2023		2024	
		IMPACTO (Valores retroativo a Maio/2022		IMPACTO (Em março/2023 aplicado inflação de 5,20%)		IMPACTO (Em março/2024 aplicado inflação de 3,30%)
Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate as Endemias e Agente de Operação Inseticida – Masculino	Janeiro	0,00	Janeiro	215.573,09	Janeiro	226.782,89
	Fevereiro	0,00	Fevereiro	215.573,09	Fevereiro	226.782,89
	Março	0,00	Março	226.782,89	Março	234.266,73
	Abril	0,00	Abril	226.782,89	Abril	234.266,73
	Maio	215.573,09	Maio	226.782,89	Maio	234.266,73
	Junho	215.573,09	Junho	226.782,89	Junho	234.266,73
	Julho	215.573,09	Julho	226.782,89	Julho	234.266,73
	Agosto	215.573,09	Agosto	226.782,89	Agosto	234.266,73
	Setembro	215.573,09	Setembro	226.782,89	Setembro	234.266,73
	Outubro	215.573,09	Outubro	226.782,89	Outubro	234.266,73
	Novembro	215.573,09	Novembro	226.782,89	Novembro	234.266,73
	Dezembro	215.573,09	Dezembro	226.782,89	Dezembro	234.266,73
	TOTAL GERAL	1.724.584,72	TOTAL GERAL	2.698.975,09	TOTAL GERAL	2.796.233,04

ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) RECURSOS PRÓPRIOS	(X) RECURSOS VINCULADOS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025. Lei Municipal nº 3.068/2021 de 07 de Dezembro de 2021.
( ) INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Lei Municipal nº 3.047 de 30 de Junho de 2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº 3.067 de 07 de Dezembro de 2021 (altera Lei º 3.047/2021).
( ) INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 02.11.02.10.301.0006.2307.3.1.90.11.00.00.1.0303 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica 02.11.02.10.301.0006.2307.3.1.90.11.00.00.1.4941 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica 02.11.02.10.301.0006.2307.3.1.91.13.00.00.1.0303 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica 02.11.02.10.301.0006.2307.3.1.91.13.00.00.1.4941 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica 02.11.05.10.305.0006.2322.3.1.90.11.00.00.1.0303 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

	02.11.05.10.305.0006.2322.3.1.90.11.00.00.1.4941 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental 02.11.05.10.305.0006.2322.3.1.91.13.00.00.1.0303 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental 02.11.05.10.305.0006.2322.3.1.91.13.00.00.1.4941 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental Lei Municipal nº 3.066 de 07 de Dezembro de 2021 - LOA 2022.
( ) INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

(X) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

( ) NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Elaborado por: Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda

Cambé/PR, 18 de Julho de 2022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei nº 3.047 de 30 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022, para atender ao "Projeto de Lei que altera os Anexos III e V da Lei Municipal nº 2531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais", DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conrado Scheller
Prefeito Municipal